



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, Tiago de Almeida Quadros, nos termos do Ato de Delegação nº 060/2018, e a FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL), inscrita no CNPJ nº 02.558.975/0001-65, com sede à Rodovia Deputado Olívio Belich, Km 30, PR 427, Nº 580 – Boqueirão, Lapa/PR, CEP: 83.750-000, neste ato representada por sua Analista Administrativa Pedagógica, PATRÍCIA CARDOSO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao convênio de concessão de estágio firmado em 15/03/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação das Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Oitava do Convênio original, cujo objeto é possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL) no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme indicado na Cláusula Segunda deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 A Cláusula Quarta passará a vigorar com a inclusão do Item 4.3 e com a modificação da redação dos Itens 4.1 e 4.2, conforme os termos que seguem:

" (...)

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”



2.2. A Cláusula Quinta passará a vigorar com a modificação da redação dos Itens 5.2 e 5.3 e com a inclusão dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, passando a ter a seguinte redação:

“ (...)

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL) poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO:

5.3.1 No caso de estudante de nível superior, a prévia matrícula no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos;

5.3.2 No caso de estudante de nível superior com pós-graduação, apenas a prévia matrícula.

2.3. A Cláusula Sexta, Item 6.1.3, passará a vigorar com a inclusão da alínea “f”, conforme os termos que seguem:

(...)

f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

2.4. As alíneas “c” e “h”, do item 8.1, da Cláusula Oitava, passarão a ter as seguintes redações: (...)

c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

(...)

h) reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, no caso de estudante de nível superior, ou reaprovação no último período escolar cursado, para estudante de nível médio;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA [REDACTED] Assinado de forma digital por
QUADROS [REDACTED] TIAGO DE ALMEIDA
[REDACTED] QUADROS [REDACTED]
Dados: 2022.02.08 11:25:08
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

02.558.975./0001-65

SOCIEDADE TÉCNICA
EDUCACIONAL LAPA - S/A

Rod. Deputado Olívio Belch, 560 | Km 30

PR 427 | Lapa/PR | CEP: 83170-000

Assinado de
forma digital por
Patricia Cardoso
Dados: 2022.02.03
15:22:22 -03'00'

FACULDADE EDUCACIONAL

DA LAPA (FAEL)

PATRÍCIA CARDOSO
Analista Administrativa
Pedagógica

PORTRARIA Nº 23/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00879.0001167/2022-53, RESOLVE designar os servidores George Alex Borges Dantas, matrícula [REDACTED] e Patrick Lima de Oliveira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 007/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de fevereiro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 008/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.00872.0001534/2022-12. Dispensa de Licitação nº 002/2022 -PJR Feira de Santana. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Previna vigilância Patrimonial LTDA, CNPJ nº 06876797/0001-71. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional Feira de Santana-BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 17.599,20 (Dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0023 – Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 30.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 16/03/2022 até 15/03/2023.

PORTRARIA Nº 25/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00872.0001534/2022-12, RESOLVE designar os servidores Edson Cabral de Souza Júnior, matrícula 352.157 e Moisés Lobo Barbosa, matrícula 353.347, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 008/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de fevereiro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO COM A FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL). Processo: 19.09.45342.0002186/2022-48. Parecer jurídico: 442/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), CNPJ nº 02.558.975/0001-65. Objeto do ajuste original: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar a redação das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava do convênio original para viabilizar a participação de estudantes de pós-graduação no “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:**EDITAL Nº 37/2022****COMUNICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA nº 003.9.37834/2022

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Saúde - Salvador

Área: Cidadania, Sub-área: Saúde

Objeto: Tratam os autos de Notícia de Fato instaurado a partir de representação de cidadão questionando, em síntese, os Decretos Estaduais nº 20. 907/2021, nº 20.897/2021 e nº 20.968/2021 do Governo da Bahia que impedem o acesso de pessoas não vacinadas contra a COVID-19 de quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, às unidades de saúde pública, ao transporte intermunicipal, à museus, parques de exposições, cinemas e espaços congêneres.

EDITAL Nº 036/2022**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA nº 003.9.339246/2021

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.4º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 23 e 26 da Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia NOTIFICA A PESSOA ABAIXO ELEN-CADA PARA QUE, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação, COMPAREÇA A SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, situada à rua Izael Martins Ribeiro, nº 276, bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa/BA, tel.:(77) 3481-5962 e 3481-4736, para informar acerca da atual situação da demanda e se tem interesse no prosseguimento, tendo em vista que foram frustradas várias tentativas de contato via telefone constante do cadastro e também pessoalmente por ofício, por intermédio de servidor encarregado de cumprir mandados.